

PROFISSIONAL DE IMPRENSA/TÉCNICO

(Ato nº 11/2017 da Comissão Diretora do Senado Federal)

- Todos os campos deste formulário são de preenchimento obrigatório.
- O requerente deverá apresentar junto com este formulário, uma cópia de toda a documentação exigida no artigo 15 do Ato nº 11/2017 da Comissão Diretora do Senado Federal.

1 – Nome do Profissional (completo)			
2 – Nº da Identidade	3 – Órgão expedidor (UF)	4 – CPF	
5 – Data de nascimento	6 – Nacionalidade	7 – Naturalidade (Cidade)	8 – UF
9 – Nome do pai		10 – Nome da mãe	
11 – Endereço residencial			12 – Bairro
13 – Cidade		14 – UF	15 – CEP
16 – (DDD) Telefone residencial / Celular	17 – (DDD) Telefone comercial / Fax	18 – E-mail	
19 – Empresa, órgão ou organização jornalística (razão social e nome comercial)		20 – Função profissional	21 – Nº do Registro Profissional (DRT ou FENAJ)

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Declaro que as informações prestadas neste formulário são verdadeiras e me comprometo a usar a credencial nos termos dos artigos citados abaixo:

“Art. 9º O crachá de identificação é documento oficial de identificação válido somente nas dependências do Senado Federal, de uso obrigatório, ostensivo, pessoal e intransferível.

Art. 13. Credencial é o documento que identifica e autoriza pessoa sem vínculo legal ou contratual com o Senado Federal, mas que exerce integralmente ou parcialmente suas funções na Casa a ter acesso às dependências do Senado, podendo ser:

I - provisória, com validade de até cinco dias úteis;

II - temporária, com validade de até trinta dias, para substituição de pessoa que exerce suas funções no Senado Federal no caso de férias e outros impedimentos legais; e

III- permanente, com validade acima de trinta dias até um ano.

Parágrafo único. A credencial não dispensa o registro de acesso do credenciado às dependências do Senado Federal.

Art. 16. A credencial do profissional da área de imprensa dá acesso além dos espaços públicos e aos autorizados pela administração do Senado Federal, ao Comitê de Imprensa e à Tribuna de Imprensa.

Art. 19. A relação dos credenciados será publicada no portal da transparência do Senado Federal com a indicação do vínculo do credenciamento.

Art. 31. A emissão de segunda via de qualquer documento ou de distintivo de que trata este Ato ocorrerá:

I - mediante a devolução do documento ou distintivo original danificado; ou

II - mediante a apresentação de boletim de ocorrência policial no caso de perda, roubo, furto ou extravio.”

Brasília/DF, ____/____/____

Assinatura do Profissional